

85/2012, de 5 de abril, 260/2012, de 12 de dezembro, 81/2013, de 14 de junho, e 123/2013, de 28 de agosto, e pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2009, de 9 de janeiro, criou o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabeleceu as regras para a identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína, equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias.

Nos termos do referido diploma, os detentores de animais das espécies ovina e caprina estão obrigados a proceder anualmente à declaração de existências, e os detentores de animais de espécie suína são obrigados a declarar periodicamente as alterações aos seus efetivos, bem como a proceder à declaração de existências, de acordo com procedimentos a estabelecer por despacho do diretor-geral de Alimentação e Veterinária.

Por seu lado, o n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro, que aprovou as normas técnicas do Plano de Controlo e Erradicação da Doença de *Aujeszky*, determina que os produtores de animais de espécie suína são obrigados a proceder à declaração de existências três vezes por ano, em abril, agosto e dezembro nos serviços veterinários regionais da área da exploração, informando o número e a categoria de animais que possuem, em modelo de impresso definido por despacho do diretor-geral de Alimentação e Veterinária.

Assim, nos termos do artigo 10.º do anexo II e do artigo 5.º do anexo III ambos do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, 260/2012, de 12 de dezembro, 81/2013, de 14 de junho, e 123/2013, de 28 de agosto, e pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2009, de 9 de janeiro, e do n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro, determino o seguinte:

1 — Durante o mês de janeiro, os detentores de ovinos e caprinos estão obrigados a declarar, por cada exploração, os animais detidos a 31 de dezembro do ano anterior.

2 — Os produtores de suínos devem proceder à declaração de existências, para cada exploração, três vezes por ano, em abril, agosto e dezembro, de acordo com o modelo disponibilizado no portal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

3 — Para efeitos de apresentação e preenchimento das declarações de existências, os detentores de animais de espécie ovina, caprina e suína devem seguir os procedimentos e as instruções divulgados no portal da DGAV.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça*.

208330286

Despacho n.º 293/2015

O Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, 260/2012, de 12 de dezembro, 81/2013, de 14 de junho, 123/2013, de 28 de agosto e pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2009, de 9 de janeiro, criou o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabeleceu as regras para a identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína, equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias.

Nos termos do referido diploma, os detentores de aves encontram-se obrigados a declarar, periodicamente, as alterações aos seus efetivos.

Ora, para o efeito, é exigido aos detentores de aves, nomeadamente de galinhas poedeiras, que informem periodicamente a autoridade, sobre a alteração dos efetivos e que, anualmente, procedam à declaração de existências, conforme se encontra previsto no n.º 6.º do anexo V do mencionado diploma.

O Despacho n.º 2031/2012, de 9 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31 de 13 de fevereiro de 2012, criou as condições para a aplicação das referidas normas, fixando os prazos para a apresentação das declarações acima mencionadas, aprovando os procedimentos que devem ser seguidos pelos detentores, para o efeito.

Estando concluído o processo conducente à conversão do sistema de produção de gaiolas não melhoradas para melhoradas, considera-se que não há necessidade dos detentores de galinhas poedeiras comunicarem, tão frequentemente, as alterações aos seus efetivos. Importa, assim, definir uma nova frequência de comunicação de alterações de efetivos de galinhas poedeiras, que tenha em consideração o ciclo produtivo deste tipo de animais.

Assim, ao abrigo n.º 6 do anexo V do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, 260/2012, de 12 de dezembro, 81/2013, de 14 de junho, 123/2013, de 28 de agosto e pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2009, de 9 de janeiro, determino o seguinte:

1 — A declaração de existências deve ser efetuada por via eletrónica, através do seguinte endereço: <https://intranet2.dgv.min-agricultura.pt/externo/galinhaspoedeiras/>.

2 — Para efeitos de informação sobre as alterações dos efetivos, os detentores devem apresentar a declaração referida no número anterior nos meses de fevereiro e setembro, até ao dia 30 do respetivo mês a que se refere a comunicação.

3 — A apresentação das declarações referidas nos n.ºs 1 e 2 deve ser realizada de acordo com os procedimentos divulgados no portal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

4 — É revogado o Despacho n.º 2031/2012, de 9 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31 de 13 de fevereiro de 2012.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça*.

208330301

Despacho n.º 294/2015

A Portaria n.º 74/2014, de 20 de março, regulamenta as derrogações e medidas nacionais previstas nos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, ambos, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, e estabelece critérios para a aplicação de flexibilidade nos procedimentos de amostragem previstas no Regulamento (CE) n.º 2073/2005, da Comissão, de 15 de novembro e suas alterações, para determinados géneros alimentícios e revoga a Portaria n.º 699/2008, de 29 de julho.

Nos termos do artigo 6.º da mencionada portaria, o fornecimento de carne de aves de capoeira, lagomorfos e aves de caça de criação, exceto avestruzes, abatidas na exploração, pelo produtor primário diretamente ao consumidor final, a estabelecimentos de comércio retalhista que abasteçam diretamente o consumidor final ou à restauração, carece de autorização prévia do diretor-geral de Alimentação e Veterinária.

Todavia, a autorização para o fornecimento de uma pequena quantidade de carne de aves de capoeira, lagomorfos e aves de caça de criação, exceto avestruzes, abatidos na exploração, fica condicionada ao cumprimento das condições a definir por despacho do diretor-geral de Alimentação e Veterinária.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 74/2014, de 20 de março, determino o seguinte:

1 — Os locais destinados às operações de abate e preparação das carcaças devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser concebidos e construídos de forma a evitar o risco de contaminação, nomeadamente através de animais e pragas;
- b) Possuir instalações e circuitos concebidos de forma a não permitir a contaminação pelos solos, pela água, pelos alimentos para animais, pelos fertilizantes, medicamentos veterinários, produtos fitossanitários, biocidas, resíduos e substâncias perigosas;
- c) Possuir instalações, equipamentos e utensílios, os quais devem ser mantidos limpos e em boas condições de manutenção;
- d) Ser providos de abastecimento de água potável;
- e) As superfícies que contactam com os alimentos devem ser facilmente higienizáveis e desinfetáveis, e constituídas por materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos;
- f) Estar providos de meios adequados para a lavagem e desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho;
- g) Dispor de um local adequado para colocação das carcaças, de forma a impedir o risco de contaminação, dotado de refrigeração, quando o fornecimento não é feito logo após o abate dos animais;
- h) Deter os equipamentos necessários para permitir uma adequada higiene pessoal, nomeadamente para a lavagem e desinfecção das mãos.

2 — Os produtores devem garantir que:

- a) O pessoal que participa nas operações de abate e preparação das carcaças usa vestuário apropriado e limpo e mantém uma adequada higiene pessoal;
- b) Os subprodutos de origem animal não destinados ao consumo humano (vísceras, penas e animais não aprovados) são encaminhados ou eliminados de acordo com as regras estipuladas no Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro;
- c) Os animais a abater apresentam um bom estado de higiene;
- d) O abate dos animais cumpre com os requisitos previstos no Regulamento (CE) n.º 1099/2009, de 24 de setembro, relativo à proteção dos animais, no momento da occisão;
- e) As carcaças são fornecidas ao consumidor final ou ao comércio a retalho local que abastece diretamente o consumidor final ou à restauração, até 24 horas após o abate;
- f) São respeitados os intervalos de segurança de medicamentos administrados aos animais;